



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.2812/2009.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º. DO ARTIGO  
25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE  
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou na forma regimental, em Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/2008, e, de acordo com o § 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Linhares c/c os Incisos XXII e XXIX do artigo 15 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, promulga a Lei de autoria dos Pares da Casa Legislativa, a saber:

**Art. 1º.** O § 3º. do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará vigor com a seguinte redação:

**"Art. 25 - ...**

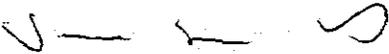
**§ 1º. - ...**

**§ 2º. - ...**

**§3º. - Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente."  
(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.2735/2007 de 05 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**